



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA
Mais trabalho, novas conquistas.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conferida, numerada e datada nesta
Secretaria de Administração, na forma
regulamentar.

Publicada no Paço Municipal nos termos do
artigo 94 da Lei Orgânica do Município de
Floresta-PE, mediante afixação no local de
costume, em 28/12/15.

Wendel Gustavo Bezerra França

LEI Nº 600/2015.

EMENTA: Institui nos Currículos das
Escolas Municipais de
Educação de Floresta – PE, a
inclusão de conteúdos
referentes à prevenção do uso
de drogas psicoativas lícitas e
ilícitas e dá outras
providências.

A Prefeita do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ora sanciona:

Art. 1º A Secretaria de Educação Municipal ficará responsável pela inclusão no currículo das escolas municipais de educação dos conteúdos sobre prevenção do uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas.

Art. 2º A inclusão deste conteúdo será destinada aos alunos do ensino fundamental a partir da 6º(sexto) ano, seguindo até ao 9º (novo) ano.

Art. 3º O conteúdo da prevenção do uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas será contemplado preferencialmente no plano de ensino da disciplina de Ciências.

Art. 4º O ensino do conteúdo prevenção ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas objetivará a sensibilização e conscientização das crianças e dos jovens, alertando quanto aos seguintes aspectos:

I – farmacológicos, psicológicos, antropológicos, epidemiológicos das substâncias psicoativas;



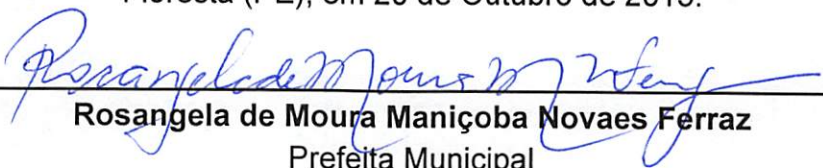
- II – efeitos e consequências físicas, psicológicas, familiares e sociais;
- III – tipos de consumo (uso, abuso e dependência);
- IV – legislação, repressão e prevenção;
- V – motivações para o consumo de drogas e condutas de risco; e.
- VI – drogas lícitas (álcool e a automedicação) e ilícitas.

Art. 5º O Poder Executivo em articulação com a Secretaria de Educação Municipal e a Secretaria de Saúde promoverá a capacitação dos professores que irão ministrar o conteúdo na disciplina de ciências.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será aplicada a partir do ano letivo seguinte a sua regulamentação.

Floresta (PE), em 20 de Outubro de 2015.



Rosângela de Moura Manicoba Novaes Ferraz
Prefeita Municipal